

## LEI MUNICIPAL Nº. 005/97

*“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federa, e dá outras providências.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** -As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I. Calamidade Pública;
- II. Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III. Campanhas de saúde pública;
- IV. Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V. Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI. Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação e processo para realização de concurso.

**Art. 3º** -As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06(seis) meses, renováveis por igual período, uma única vez.

**Parágrafo 1º** - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para realização de concurso;
- b) O prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo podendo a prorrogação ser efetuada ate aquele limite.

**Parágrafo 2º** - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 02(dois) anos a contar do termino do contrato.

**Art. 4º** -As contratações serão sempre precedida de Decreto, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e serão feitas com previa autorização do Prefeito, ouvida a secretaria Municipal de Administração , para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I. A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II. O prazo;
- III. A função a ser desempenhada;
- IV. A remuneração;
- V. A dotação orçamentária;

**Art. 5º** -As contratações serão feitas observadas as seguintes condições:

- a) Para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referência;
  - b) Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
  - c) Fixação de remuneração no grau “A” da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se trata de carreira;
  - d) Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.
- VI. Demonstração de exigência de recursos;
  - VII. Habilitação exigida para a função.

**Parágrafo Único** – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos e candidatos aprovados em concurso.

**Art. 6º** -Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado dezoito anos de idade;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII. Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

**Parágrafo Único** – O contrato assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

**Art. 7º** -Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8º** -Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 9º** -Ocorrerá a rescisão contratual:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Art. 10º** -Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 11º** -É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**Art. 12º** -É vedada a contratação para funções correspondente a cargo em comissão.

**Art. 13º** -As designações desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

**Art. 14º** -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alto Caparaó21 de Janeiro de 1997.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*